

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI
Nº: 238/2025**

AUTORIA: Vereadora Damares de Sales

EMENTA: “Institui, no âmbito do Município de Extremoz, o Censo Qualificado das pessoas com Autismo e dá outras providências”.

RELATOR(A): Vereador Rafael Correa

I – RELATÓRIO Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Damares de Sales, que objetiva instituir o Censo Qualificado das Pessoas com Autismo no Município de Extremoz. A proposição visa o mapeamento socioeconômico, educacional e de saúde dessa população para subsidiar o planejamento de políticas públicas inclusivas. A matéria foi despachada a esta Comissão para análise de mérito orçamentário e financeiro, nos termos do Art. 58 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO Sob a ótica do Art. 58 do Regimento Interno, esta Comissão avalia que a proposição gera um impacto financeiro de natureza discricionária, não se configurando como criação de despesa obrigatória de caráter continuado nos moldes do **Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000)**. A implementação do censo e a capacitação de profissionais previstas no Art. 5º do projeto dependem da disponibilidade orçamentária prévia nas rubricas das Secretarias competentes, tratando-se de gasto sujeito à gestão administrativa do Poder Executivo.

Quanto à adequação aos instrumentos de planejamento, verifica-se que a matéria guarda compatibilidade com a **Lei Orçamentária Anual para 2026 (Lei nº 1.375/2025)**, que já prevê recursos para ações de proteção e defesa de direitos. Especificamente, a **LOA 2026** contempla a **Ação 2193**, destinada à manutenção de conselhos dos direitos da pessoa com deficiência, e a **Ação 2256**, que foca em ações de promoção e defesa desses direitos, oferecendo lastro para a execução da medida sem comprometer o equilíbrio das contas públicas. Portanto, a matéria atende aos preceitos da responsabilidade fiscal e à programação orçamentária vigente.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A) Diante do exposto, atestada a viabilidade econômica e a responsabilidade fiscal, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 238/2025.

Extremoz/RN, 10 de junho de 2026.

VEREADOR RAFAEL CORREA Relator(a)




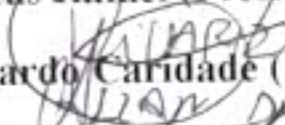



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

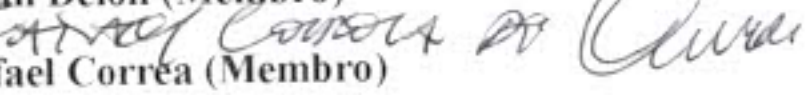
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

IV – PARECER DA COMISSÃO A Comissão de Finanças e Orçamento aprova o Voto do(a) Relator(a). A oposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.


Lucas Rafael (Presidente)


Ricardo Caridade (Membro)


Allan Delon (Membro)


Rafael Corrêa (Membro)

Eliane Carneiro (Membro)